

Vogais suplentes — Isabel Alexandra da Conceição Tirana, técnica superior de 1.ª classe da Junta de Freguesia de Marateca, e Ângela Maria Pisco Gaudêncio, técnica superior de 2.ª classe da Junta de Freguesia de Marateca.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

7 de Novembro de 2008. — O Presidente, *Faustino António Custódio dos Santos*.

JUNTA DE FREGUESIA DE MOURA (SÃO JOÃO BAPTISTA)

Aviso (extracto) n.º 27479/2008

José António Linhas Roxas de Oliveira, presidente da freguesia de São João Baptista, concelho de Moura, torna público que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e em cumprimento de deliberação da Assembleia de Freguesia tomada na sua reunião ordinária de 29 de Outubro, se submete a apreciação pública para recolha de sugestões o projecto de regulamento de taxas da freguesia de São João Baptista, aprovado pela freguesia na sua reunião de 24 de Outubro de 2008.

Os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões, devidamente fundamentadas e identificadas, ao presidente da Assembleia de Freguesia, dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Neste período, o referido regulamento encontrar-se-á patente na secretaria da Freguesia, onde poderá ser consultado no horário de expediente e no sítio *web* da freguesia em www.jf-sjoabaptista.pt.

29 de Outubro de 2008. — A Presidente da Assembleia, *Diamantina do Carmo Chagas Escoval Beiramar*.

300962997

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JOSÉ DA LAMAROSA

Regulamento n.º 599/2008

Projecto de Regulamento de Taxas e Licenças

António Vaz da Venda, presidente da Junta de Freguesia de São José da Lamarosa, Concelho de Coruche, torna público que, para os efeitos previstos no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5 -A/2002 de 11 de Janeiro e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e em cumprimento de deliberação da Junta de Freguesia tomada na sua reunião ordinária de 1 de Novembro de 2008, se submete a apreciação pública para recolha de sugestões, o Projecto de Regulamento de Taxas e Licenças da Freguesia de São José da Lamarosa.

Os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões, devidamente fundamentadas e identificadas, ao Presidente da Junta de Freguesia, dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Neste período, o referido Projecto de Regulamento encontrar-se-á patente na secretaria da Freguesia, onde poderá ser consultado no horário de expediente.

3 de Novembro de 2008. — O Presidente, *António Vaz da Venda*.

Nota Justificativa

Desde há muito que a Constituição da República Portuguesa consagra o princípio da autonomia financeira das Autarquias Locais que tem vindo a ter tradução através da criação de legislação específica na matéria, designadamente com a Lei das Finanças Locais.

Para além da actual Lei das Finanças Locais aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, passou também a existir no ordenamento jurídico um diploma especial em matéria de Taxas das Autarquias Locais, o Decreto-Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no artigo 17.º:

«As taxas para as autarquias locais actualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

- Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;
- Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.»

É, pois, no contexto desse enquadramento legal que se considera a necessidade de criar um Regulamento de Taxas e Licenças a vigorar na Freguesia de São José da Lamarosa. Atenta a obrigatoriedade do mesmo vigorar a partir de Janeiro de 2009, entende-se submeter o mesmo a apreciação pública permitindo, desta forma, a participação e, eventual, recolha das sugestões dos interessados.

Em conformidade com o disposto nas alíneas *d)* e *j)* do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea *b)* do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro), é apresentado o Regulamento de Taxas e Licenças da Freguesia de São José da Lamarosa.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O presente Regulamento de Taxas e Licenças da Freguesia de São José da Lamarosa é elaborado ao abrigo da alínea *b)* do n.º 5 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e artigos 21.º e 22.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, Lei n.º 94/2001, de 20 de Agosto, do Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de Março.

Artigo 2.º

Âmbito da aplicação

O presente Regulamento de Taxas e Licenças é aplicável em toda a Freguesia, às relações jurídico — tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxa a esta última, e fixa os respectivos quantitativos a aplicar na mesma Freguesia para cumprimento das suas atribuições no que diz respeito, comuns e específicos da população.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente Regulamento esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente.

3 — Está sujeito ao pagamento de taxas à Freguesia:

- O Estado;
- As Regiões Autónomas;
- As Autarquias Locais;
- Os Quadros e Serviços Autónomos;
- As entidades que integram o Sector Empresarial do Estado, das regiões autónomas e das autarquias locais.

Artigo 3.º

Incidência objectiva

As taxas e licenças previstas no presente Regulamento incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade da Freguesia.

A Junta de Freguesia cobra taxas e licenças de:

- Emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- Licenciamento e registo de caniços e gatiões;
- Cemitérios;
- Mercado Mensal;
- Outros serviços prestados à comunidade.

CAPÍTULO II

Taxas e licenças

Artigo 4.º

Forma de pedido

1 — Os interessados deverão apresentar o seu pedido por escrito, salvo nos casos e condições em que a lei admita a sua formulação verbal ou telefónica.

2 — Quando solicitados por escrito, os documentos de interesse particular, nomeadamente os atestados, certidões, declarações, segundas vias, termos de identidade, de justificação administrativa e quaisquer outros,